



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 111/2023

Salvador do Sul, 09 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Vereador André Inácio Mallmann

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 024/2023.

RECEBI EM 09/05/2023
ÀS 15 : 00 horas
Assinatura
e carimbo


Karina Kercher
Diretora do Legislativo

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para reapresentar o Projeto de Lei Nº 024/2023, que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador do Sul para o decênio 2023-2033.

O Conselho Municipal de Cultura é o órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização das políticas culturais. É ele o órgão responsável pelo diálogo permanente com a comunidade cultural, desenvolvendo o planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para que as metas sejam democráticas, cidadãs e que garantam o acesso aos bens culturais.

Nosso município já possui o Sistema Municipal de Cultura, que se integra ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, que por sua vez se constitui no principal articulador, no âmbito Estadual e Nacional, das políticas públicas da cultura do país.

Cabe salientar que acompanha este projeto de Lei a ata de aprovação do Conselho Municipal de Cultura e do referido plano, mas é por meio de Lei própria sua aprovação, sendo que este é o meio legal de inserir o Município de Salvador do Sul no cadastro Cultural, como condição



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

de participação das políticas públicas de Cultura da União e do Estado do Rio Grande do Sul, sob pena de não podermos participar e obter recursos públicos desses Entes Federados, decorrentes de editais e programas culturais por eles lançados.

Por fim, necessitamos da aprovação desse Projeto de Lei, em sessão extraordinária, tendo em vista que o prazo para encaminhamento da Lei que Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador do Sul para o decênio 2023- 2033, acompanhado do plano de ações estratégicas constantes no Anexo Único e a ata de aprovação do Conselho Municipal de Cultura, em prazo final, à Secretaria Estadual de Cultura, até o dia 18 do corrente mês, sob pena de perdermos recursos financeiros para os eventos e atividades culturais do Município, através do Edital Sedac nº 03/2023 Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares.

A RESOLUÇÃO Nº 008/2015, Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador do Sul para o decênio 2023- 2033.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo Único e a ata de aprovação do Conselho Municipal de Cultura, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2023-2033.

Art. 2º São diretrizes do PMC:

- I – Contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito local, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações das Leis de Cultura e orientações dos entes federados;
- II – Reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento;
- III – Implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Cultura;
- IV – Fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover os intercâmbios culturais, valorizando a multiculturalidade e promovendo um amplo diálogo intercultural;
- V – Consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento do município, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;
- VI – Atuar de forma transversal com as áreas da Educação, do turismo, do planejamento, do meio ambiente, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social;
- VII – Priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a cultura e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias institucionais, projetos, editais e patrocínios empresariais;
- VIII – Promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura instituindo pelo Fundo de Cultura;
- IX – Implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;
- X – Cuidar com a mesma atenção de todos os equipamentos culturais do município, tanto das suas estruturas físicas existentes, quanto da implantação de novos equipamentos que contemplem as mais diversas áreas e manifestações culturais;
- XI – Realizar, anualmente as Conferências Municipais e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura.

Art. 3º As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados, pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 5º O município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 09 DE MAIO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 12/05/2023
POR Unanimidade
06 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
André Sérgio Mello PRESIDENTE
Marc SECRETÁRIO



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 09 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 024/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 024/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3624 de 06-12-2022 anteriormente aprovada, bem como na LDO.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 019/2023

Salvador do Sul, 08 de maio de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 022, de 26 de abril de 2023 – Amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa ampliar o perímetro urbano do Município de Salvador do Sul.

No ofício de encaminhamento nº 102/2023, o Executivo refere:

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colegiada Câmara de Vereadores para representar o Projeto de Lei Nº 022/2023, que amplia o Perímetro Urbano do Município de Salvador do Sul.

O Projeto de Lei propõe a ampliação do Perímetro Urbano do Município, visando atender à reivindicação de proprietários de imóveis, os quais pretendem investir e regularizar a urbanização dessas áreas.

A ampliação do Perímetro Urbano em áreas destinadas à regularização de parcelamento com destinação urbana situado em zona rural, mediante a valorização do critério da finalidade do uso do imóvel e emuldo com a caracterização da ocupação. A necessidade de implantação de zonas especiais de interesse social e outras áreas que estão sendo consideradas urbanas e ainda não estão em consonância com o perímetro urbano estabelecido.

Considerando, os conceitos de solo urbano e solo rural e de imóvel urbano e imóvel rural se referem a destinação de uso dada ao imóvel e que não podem ser confundidos com os conceitos de zona urbana e zona rural, que dizem respeito a localização do imóvel, independentemente da finalidade com que é utilizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul



Considera-se o parcelamento para fins urbanos o que se destina à urbanização, edificação e ocupação, com a finalidade de habitação, indústria ou comércio, enquanto parcelamento para fins rurais é o que se destina à exploração econômica da terra - agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial.

Ademais, a presente proposição visa regulamentar e solucionar a problemática de desenvolvimento no âmbito imobiliário que atualmente estão limitados ao crédito junto aos órgãos financiadores.

Entendemos que a ampliação do perímetro urbano, será de extrema importância para o desenvolvimento do Município, pois resultará em investimentos na área habitacional, além de proporcionar um aumento na arrecadação de tributos municipais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscrito.

Atenciosamente

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 102/2023; de cópia da Ata e lista de presença da "REUNIÃO SOBRE CRIAÇÃO DA ÁREA URBANA Linha São Francisco, Linha Bonita e Campestre Baixo", realizada em 12/12/2022 na sede da Câmara de Vereadores; de "Parecer de Análise a solicitação ao processo de expansão da zona urbana", datado de 17 de abril de 2023 e firmado pela técnica em mineração Márcia Isabel Luft acompanhado de documento com o logotipo da Fepam, intitulado "Critérios técnicos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à avicultura"; de Memorial Descritivo e do Levantamento Planimétrico da área destinada à ampliação do perímetro urbano, ambos firmados pela Geógrafa e Técnica em Agrimensura Aline Inês Hummes e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; da Ata 001/2023 de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, datada de 24/04/2023, lista de presença e parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente; e, por fim, de Memorando Interno encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz ao Prefeito Municipal, datado de 26 de abril de 2023, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei nº 022/2023, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Inicialmente, cumpre salientar que a alteração do perímetro urbano se dá sempre que as divisas urbanas da cidade são alargadas a fim de possibilitar novos empreendimentos, seja de loteamentos, seja de áreas destinadas à indústria ou outras.

A definição do perímetro urbano deve ser feita por Lei Municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários.

A Constituição da República concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano (art. 30, I e VIII), cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Hely Lopes Meirelles chega a dizer que, para os fins urbanísticos, "**a competência é privativa e irretirável do Município**": lei urbanística deve estabelecer os requisitos da urbanização e lei específica, como esta de que trata o projeto, delimitará a zona de expansão do perímetro urbano.

Nessa linha, por oportuno, vale destacar o que dispõe a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Art. 8º. Compete ao Município:

[...]

XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

Já no tocante ao conteúdo do PL ora analisado, revendo as Leis Municipais que tratam da questão de urbanização, diga-se que se encontrou a Lei nº 2658 de 26 de setembro de 2007, Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Salvador do Sul que em seu art. 1º assim dispõe: "Fica instituída a Lei de Diretrizes Urbanas (LDU) do Município de Salvador do Sul, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação urbana, estabelecendo normas de organização e ocupação do solo urbano, dando as diretrizes para o seu crescimento ordenado, padrões construtivos, zoneamento de usos e sistema viário."

Portanto, a referida Lei deve ser observada na análise do presente PL.

Neste norte, é de se observar o que dispõe o § 3º do art. 10 da aludida legislação, vejamos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

“§ 3º - Somente será permitida a transformação de porção da Zona Rural em Zona Urbana, quando houver parecer favorável do Conselho do Meio Ambiente e a área abrangida atender a todas as seguintes condições:

I – Não esteja localizada em Zonas de Preservação Ambiental, tais como área de vegetação de preservação permanente, área de banhado, áreas alagadiças sem condições de drenagem, áreas de nascentes e olhos d’água;

II – Tenha condições favoráveis para implantação de infra-estrutura urbana.”

Dito isso, importa referir que o PL veio acompanhado de parecer favorável do Conselho do Meio Ambiente.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer N° 025/2023 **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei N° 024/2023

PROJETO DE LEI N° 024/2023

do Sul para o decênio 2023-2033

Parecer N° 025/2023

Projeto de Lei N° 024/2023

PROJETO DE LEI N° 024/2023 – Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador do Sul para o decênio 2023-2033.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 12 DE MAIO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator -

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 025/2023

Projeto de Lei Nº 024/2023

PROJETO DE LEI Nº 024/2023 – Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador do Sul para o decênio 2023-2033.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 12 DE MAIO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -

Ata n: 04/2022

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois as onze horas e trinta minutos, no auditório da Educação, na prefeitura municipal, reuniram-se membros da Comissão do 15º Natal Fe e Luz e familiares da secretaria de educação para tratar o que segue. Como, por circunstâncias climáticas o Desfile Binio Programado para o dia dois de dezembro não pode ser realizado, houve unanimidade de retornar alguns pontos. Para o dia dois serão passadas suetes no Telão de Fiezer, uma vez que a Cooperativa SUCRED apoiará o evento, e para o dia nove não serão mais suetes e sim, Livep. A cantora Larissa Dalmas confirmou sua presença. Estará um Salvador de Luz as dezesseis horas. As integrantes da Carta Salvador confirmaram a participação, o personagem não pode faltar conseguiu agenda para o dia. As demais AAs, estão também aqui para avaliar as datas para uma melhor organização e para a segurança dos que trabalham fora, deficientes que o lado onde tem estabelecimento obrigatório desde o Zoológico até a prefeitura, será isolado e a partir das dezesseis horas será interditado. Não terá mais fluxo de veículos, haverá deixo. Também ficou esclarecido que o aditivo de três mil reais para das despesas necessárias para o desfile será pago depois do dia dezesseis de dezembro. Para a partir das dezesseis horas será interditado a avenida. Não mais lembrado a comitar, houve a presente ato que será assinado por mim e de mais presentes. Salvador de Luz, 06 de novembro de 2022.

Lady Maria Gomes, Martina Scavio, David Pety, Suelen Guedes,

Jana Maria Kechmann

Ata n: 01/2023

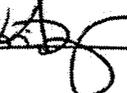
Aos oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, às nove horas da manhã, reuniram-se no Abicima Municipal de Artes-OMA, os membros do Conselho Municipal de Cultura, dentre eles a

Senhora Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Valéria Tânia Camillo Haupt e sua suplente, Sindiana Bezerra dos Santos, a representante da Educação Fabiana Schmitz, representantes vinculados a Cultura local Senhor Fernando Henrique Pohl (que teve sua participação através de link virtual) e a Senhora Ana Cláudia Arth, representantes das Sociedades Cívicas o Senhor Claudio Altmann e a Senhora Brismara Scherer Patzloff, representante da Oficina Municipal de Artes e Senhor Rudinei Groth. Para dar início a Senhora Valéria Tânia saudou todos os presentes e em seguida passou a palavra para a Senhora Daniela Steffen que atua como a assessora da Cultura do nosso município, sendo assim a Senhora Daniela apresentou o Plano Municipal da Cultura que tem por objetivo integrar o sistema municipal, isso já instituído por lei municipal, após a apresentação do Plano os membros votaram e aprovaram por unanimidade o Plano Municipal. Visto já terem apresentado o mesmo na conferência com a comunidade cultural. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Salvador de S. Paulo, Sindiana Bezerra dos Santos, Daniela Steffen, Ana Cláudia Arth, Brismara Scherer Patzloff, Fernando Henrique Pohl, Rudinei Groth.




Brismara Scherer Patzloff,






PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALVADOR DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALVADOR DO SUL

PREFEITURA DE SALVADOR DO SUL

Prefeito

Marco Aurélio Eckert

Vice-Prefeito

Leo Haas

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Valéria Tânia Camillo Haupt

Coordenadora da Unidade Cultural

Indiara Cezar dos Santos

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº. 14.243 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

CULTURA:

Titular: Valéria Tânia Camillo Haupt
Suplente: Indiara Cezar dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

EDUCAÇÃO:

Titular: Fabiana Schmitz
Suplente: Carine Haupt

Representantes da Oficina Municipal de Artes:

Titular: Rudinei Groth
Suplente: Daniela Fausta Medina Correa

Representantes do Centro de Tradições Gaúchas Querência da Serra:

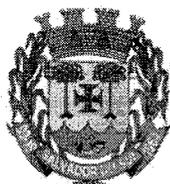
Titular: Francisco dos Santos
Suplente: Jorge Paiva

Representantes das Sociedades Cívicas:

Titular: Claudir Altmann
Titular: Crismara Scherer Patzlaff
Suplente: Elaide Petry Loff
Suplente: Ari Recktenwaldt

Representantes das personalidades vinculadas à Cultura local:

Titular: Fernando Henrique Pohl
Titular: Ana Cláudia Orth
Suplente: Laci Maria Rhoden
Suplente: Luana Fuhr de Oliveira



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº. 14.243 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

NOMEAR, membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº. 2.868 de 27 de outubro de 2010, tornando sem efeito a contar da presente data a Portaria nº. 14.700/2022, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

CULTURA:

Titular: Valéria Tânia Camillo Haupt

Suplente: Indiara Cezar dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

EDUCAÇÃO:

Titular: Fabiana Schmitz

Suplente: Carine Haupt

Representantes da Oficina Municipal de Artes:

Titular: Rudinei Groth

Suplente: Daniela Fausta Medina Correa

Representantes do Centro de Tradições Gaúchas Querência da Serra:

Titular: Francisco dos Santos

Suplente: Jorge Paiva

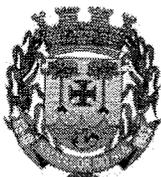
Representantes das Sociedades Civis:

Titular: Claudir Altmann

Titular: Crismara Scherer Patzlaff

Suplente: Elaide Petry Loff

Suplente: Ari Recktenwaldt



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Representantes das personalidades vinculadas à Cultura local:

Titular: Fernando Henrique Pohl

Titular: Ana Cláudia Orth

Suplente: Laci Maria Rhoden

Suplente: Luana Fuhr de Oliveira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 17 DE ABRIL DE 2023.

**MARCO AURÉLIO ECKERT
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

**JOSÉ FERNANDO LUNCKES
SEC. MUN. DE GESTÃO E FINANÇAS**

SUMÁRIO

MEMBROS DO CONSELHO E REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	2
APRESENTAÇÃO.....	6
1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL	7
1.1 Características e Aspectos Gerais	8
2. DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE SALVADOR DO SUL.....	9
2.1 Situação atual do Município.....	9
3. ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALVADOR DO SUL	17
4. PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALVADOR DO SUL...	18
5. DIMENSÕES DA CULTURA	19
5.1 Dimensão Simbólica.....	19
5.2 Dimensão Cidadã.....	20
5.3 Dimensão Econômica da Cultura.....	21
6. PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS – SETORIAIS.....	22

APRESENTAÇÃO

O município conta com um órgão específico para a cultura, a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, com vistas ao atendimento das demandas culturais, que pretende exaltar os elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e promover a realização de festividades de cunho cultural, artístico, esportivo e folclórico que, alinhados, e que tenham influência na movimentação cultural almejando tanto desenvolver o município nos trilhos do futuro quando preservar a sua cultura e tradição.

O Plano Municipal de Cultura - PMC- de Salvador do Sul, é uma das premissas condicionais de integração do município ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, bem como instância fundamental do Sistema Municipal de Cultura, compreendido como um instrumento de gestão, instituído pela Lei Municipal nº 3.211/2015 de 07 de outubro de 2015.

1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

O povoado tem sua origem na década de 1840, levando o nome de São Salvador, em homenagem ao Sr. Salvador Alves da Rocha, fabricante de gamelas e barcos e um dos primeiros habitantes da região. O marco da colonização alemã se deu com José Inácio Teixeira Filho que, em 1856, como dono da sesmaria, revendeu lotos de terra para os primeiros colonos alemães católicos. Também era conhecido por "Kappesberg", em razão da família de Jacob Kappes que, por volta de 1859, aqui se estabeleceu. Em 1900, Campestre era a Sede como 6º Distrito de São João de Montenegro. Em 1930, o 6º Distrito passou para a Estação São Salvador. A princípio o nome era São Salvador (nova Salvador), em contraste com Tupandi (Velha Salvador). Depois, com a inauguração da Estação Férrea, foi chamado de Estação São Salvador, e, finalmente de Salvador do Sul, em 1963, em decorrência da emancipação.

O Município de Salvador do Sul apresentava em sua formação inicial, ao se emancipar de Montenegro, uma área de 348 km² e população de 14.000 habitantes, com os seguintes municípios limítrofes: Norte, Carlos Barbosa e Garibaldi; Sul, Montenegro; Leste, São Sebastião do Caí e Montenegro; E, a Oeste, Teutônia. Em função das emancipações de Barão, Poço das Antas, Tupandi, São Pedro da Serra e São José do Sul, a sua área passou para 89,31km². Os limites atuais são: Nortem São Pedro da Serra; Sul, São José do Sul; Sul-Sudoeste, Maratá; Leste, Tupandi; Oeste, Poço das Antas; Sudoeste, Brochier. Área urbana: 2,20km². Área rural: 87,11km².

Em 1881, surgiu a primeira estrada de rodagem, a Buarque de Macedo, que vinha da Colônia Dona Isabel, hoje Bento Gonçalves, e fazia ligação com São João de Montenegro, hoje Montenegro. A princípio, tornou-se rota de tropeiros. Hoje é denominada RSC 470 (a rodovia está em processo de federalização).

O desenvolvimento chegou com a implantação da Rede Ferroviária, no início do século passado e que foi desativada no final dos anos 1970, marco do comércio entre Salvador do Sul e cidades-polo, como Porto Alegre e Caxias do Sul.

1.1 Características e Aspectos Gerais

Salvador do Sul, município situado no Vale do Rio Caí, encosta inferior da Serra do Nordeste, foi emancipado de Montenegro em 09 de outubro de 1963, através da Lei Estadual nº 4.577 e posterior alteração no artigo 2º. Possui uma população de, aproximadamente, 7.000 habitantes. As etnias predominantes no povo são a alemã, italiana, lusa, sírio-libanesa e africana.

O clima é temperado, oscilando entre 14°C e 28°C, excepcionalmente, com temperaturas negativas no inverno. Está na média de 486m acima do nível do mar, atingindo 630m em seu ponto mais alto.

Tem localização privilegiada, estando distante 95km de Porto Alegre, 65km de Caxias do Sul (Polo Metal-mecânico). 70km de Novo Hamburgo (Polo coureiro-calçadista), 33km de Montenegro, 60km do Polo Petroquímico de Triunfo e 22km de Carlos Barbosa.

O gentílico é "salvadorense"



2. DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE SALVADOR DO SUL

2.1 Situação atual do Município

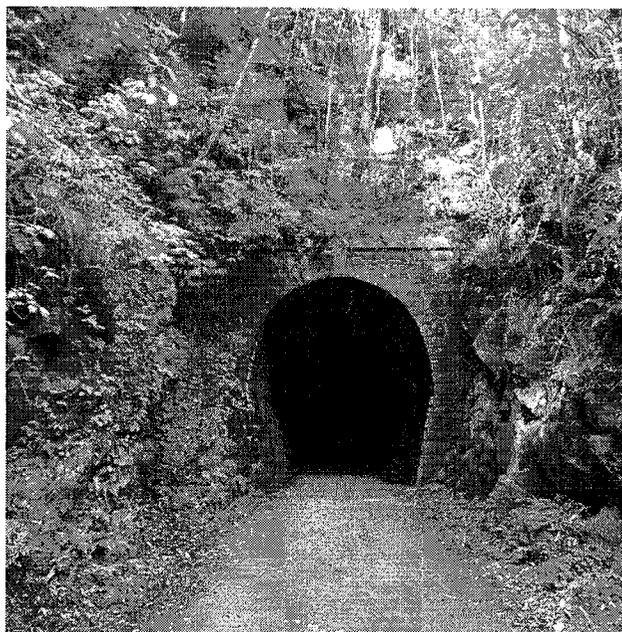
Referente a área cultural de Salvador do sul podemos dizer que a mesma vem se destacando ano após ano.

Os serviços prestados nesta área sempre são realizados com muita dedicação e empenho em oferecer cultura e lazer de qualidade aos nossos munícipes.

Sobre o patrimônio cultural percebe-se a preocupação e zelo pelos bens patrimoniais, e espaços públicos como as praças, parque, entre outros, bem como reparos e melhorias com os mesmos. As câmeras instaladas nos espaços públicos auxiliam para a segurança do Município evitando vandalismos nestes locais.

Na área cultural, Salvador do Sul se destaca pelos serviços prestados e oferecidos, proporcionando lazer e bem estar a toda a comunidade.

- TÚNEL DA LINHA BONITA:



O Túnel foi inaugurado no ano de 1909. Ele possui 93 metros de comprimento, 5,70 metros de altura e 4,10 de largura, além do formato curvilíneo, expressão de uma arquitetura especial, única do gênero na América Latina. Está distante oito quilômetros do centro de Salvador do Sul , na comunidade de Linha Bonita Alta. Fazia parte do trajeto da ferrovia Montenegro/Caxias do Sul . Próximo ao Túnel encontra-se a Estação da Linha Bonita.

- COLÉGIO SANTO INÁCIO DE LOYOLA:

Inaugurado em 1937, o Colégio Santo Inácio de Loyola foi um seminário jesuíta e sua construção teve o apoio da comunidade de Salvador do Sul . Suas atividades seminarísticas foram encerradas oficialmente em 1991. O imponente prédio possui oito hectares de construção e o entorno conta com árvores nativas e uma vista do centro de Salvador do Sul encantadora.

- PARQUE AFFONSO CHRISTÓVÃO WALLAUER:

Local da antiga Estação Férrea São Salvador, marco do desenvolvimento de Salvador do Sul. Atualmente, Parque de eventos e lazer do município onde é realizada a Festur, uma das maiores festas da região. Nele há o Ginásio Poliesportivo, a feira de produtos coloniais, a Casa de Cultura Irmão Vicente Slany (antigo prédio do Armazém da Estação), hoje sede da Oficina Municipal de Artes e o CTG Querência da Serra.

- MUSEU ALFREDO MULLER:



Museu Alfredo Muller foi inaugurado em 23 de dezembro de 2021 pelo prefeito Marco Aurélio Eckert, vice-prefeito Leo Haas, secretária da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Elaide Petry Löff, coordenadora de projetos Daniela Steffen e curadora da exposição, Raquel Brambilla descerram a fita dando abertura oficial ao novo espaço cultural e histórico de Salvador do Sul.

Desde 2013 o projeto de elaboração de um museu em Salvador do Sul vinha sendo trabalhado, com sanção da Lei 3016, de março daquele ano. O nome, Alfredo Muller, é uma homenagem à personalidade salvadoreense pela sua relevância social, cultural e assistencial. O museu está localizado na antiga estação férrea, restaurada e entregue

ao município em outubro de 2018, durante a realização do 4º Festival do Ovo. O investimento foi de R\$ 237.112,65 e teve patrocínio dos Grupos K1 e Solar, através da Lei de Incentivo a Cultura (LIC) e Pró-Cultura RS, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A secretária Elaide destacou a importância social do museu. “O espaço, que contém acessibilidade, vem para fortalecer a história e a cultura do nosso município. Será de grande relevância na vida da comunidade, quando forem possíveis as visitas novamente de escolas e público em geral. É uma ação importante de valorização do nosso patrimônio”, destacou. O prefeito Marco ressaltou a importância da participação da comunidade. “Sabemos que os itens expostos são doações dos moradores de Salvador do Sul. Que todos que tiverem uma história, um artefato, que façam a doação ao museu, para que ele tenha um acervo cada vez maior. Essa sensação de pertencimento da comunidade é o mais importante”, explicou.

O Museu Alfredo Muller está localizado no Parque Affonso Christóvão Wallauer, conta com uma sala de exposição permanente, duas salas de exposições temporárias, banheiros adaptados, setor de administração e reserva. Atualmente o Museu é visitado por turistas e também oferece atendimento diário aos munícipes e principalmente escolas.

- BIBLIOTECA MUNICIPAL AMIGOS DA LEITURA

Encontra-se no centro da cidade possui opções de um acervo infantil e adulto para quem gosta de uma boa leitura.

- LIVRARIAS:

As livrarias que encontram-se no município oferecem diferentes materiais escolares e itens diversos. A pouco tempo instalou-se uma livraria em Salvador do Sul que oferece um acervo grande de livros e leituras diversificadas para todas as idades.

- PRAÇA JOSÉ LINDOLPHO HUMMES:

Principal ponto de encontro dos salvadorenses, destaca-se por sua arquitetura contemporânea e espaços para um bom chimarrão com os amigos e a família. Outros atrativos são o Casarão de Produtos Coloniais e artesanato , c o m comercialização do artesanato local, a prefeitura municipal com estilo enxaimel (germânico) e a Igreja Matriz Três Santos Mártires das Missões e sua imponente torre no centro da Praça.

- IGREJA MATRIZ TRÊS SANTOS MÁRTIRES DAS MISSÕES:



Marco religioso e também um dos principais pontos turísticos de Salvador do Sul, a torre da Igreja Matriz Três Santos Mártires das Missões, está localizada no centro da Praça Municipal Lindolfo Hummes, nela encontram-se 4 sinos em cobre e as estatuas dos padres jesuítas Roque González, Afonso Rodrigues e João de Castilhos.

- FESTAS CULTURAIS:



As festas Culturais geralmente se destacam nossas comunidades. Quanto as Feiras permanentes podemos destacar as senhoras voluntárias, com seus trabalhos artesanais.

- PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA AAOMA:



A Associação dos Amigos da Oficina Municipal de Artes-AAOMA de Salvador do Sul/RS foi fundada em 05/05/1999, quando reuniram-se na Casa de Cultura Irmão Vicente Slany, pais e amigos da Oficina Municipal de Artes, com caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial.

O Objetivo da Associação dos Amigos da Oficina Municipal de Artes é integrar a comunidade, o poder público e a família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável do processo socioeducativo e cultural.

Nos primeiros anos tinha aulas de dança, teatro, instrumental, Banda e Coral. Com o passar do tempo o envolvimento da comunidade na cultura do município aumentou e cada vez percebemos maior procura pelas oficinas que são ofertadas na Oficina Municipal de Artes de Salvador do Sul.

Atualmente através do Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Salvador do Sul e Associação dos Amigos da oficina Municipal de Artes é possível ofertar aos munícipes as seguintes atividades culturais e desportivas: Oficina de Arte Terapia, Oficina de Taekwondo, Oficina de cordas com aulas de violão, guitarra, violino, Oficina de Teatro, Oficina de Natação, Oficina de Patinação Artística, Oficina de Capoeira, Oficina de Street Dance, Ballet e Ritmos, Oficina de Teclado, Gaita e Piano, Oficina de Instrumentos de Sopros, Oficina de Bateria, Escolinha de Futebol de Campo e também parceria com o grupo de danças alemãs Kappesberg e CTG Querência da Serra, Oficina de Futsal, além da Orquestra Municipal de Salvador do Sul e Coral Municipal adulto, Coral Cant'arte, Coral Infantil, CTG e do Grupo Volgstanskruppe Von Kappesberg (danças alemãs). A Associação dos Amigos da oficina Municipal de Ares

também está empenhada em oferecer entretenimento aos munícipes e região através de eventos culturais e esportivos, e no evento maior do município, a FESTUR.

A AAOMA possui 1230 alunos realizando diversas atividades, e pretende ser para a população salvadorenses e região uma entidade que promove cultura, representando o município na região e no estado. É um Ponto de Cultura certificado desde 2012 pelo Ministério da Cultura por meio dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva como de interesse público.

- CTG QUERÊNCIA DA SERRA

O CTG Querência da Serra, fundado em outubro de 1979, é formado com três departamentos bem definidos e atuantes. Seu departamento artístico é formado por cinco internadas que representam a entidade, internada pré-mirim, internada mirim, internada xirua, internada juvenil e internada adulta, além de realizar cursos de danças de salão, para recreação e lazer. Também possui departamento campeiro com grupo de cavalgada e laço e o departamento cultural com grupo de estudos e biblioteca. Faz apresentações artístico-culturais na cidade de Salvador do Sul e por toda a região. Mais de 100 integrantes são diretamente ligados aos departamentos. O CTG Querência da Serra cultiva a cultura gaúcha, com grande preocupação com autenticidade e originalidade e sempre priorizando o bem social comum.

- VOLKSTANZGRUPPE VON KAPPESBERG



O Grupo de danças folclóricas alemãs VOLKSTANZGRUPPE VON KAPPESBERG atua a mais de 25 anos, cultivando as tradições germânicas através da

dança.

Em seu repertório o grupo apresenta danças do folclore alemão, sendo uma de suas características a apresentação de danças que em sua representação envolvam atividades do cotidiano das diferentes épocas históricas.

A equipe se apresenta nos mais diversos eventos, tendo como objetivo se divertir e alegrar a quem assiste, através de sua vivacidade.

Seguem fotos de algumas apresentações em eventos recentes:

Desde 2017 o Grupo é mantido pela Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, através do Termo de Colaboração com a Associação dos Amigos da Oficina Municipal de Artes que paga os custos com o professor e viagens de apresentação do Grupo.

Com o crescente aumento de dançarinos, foi necessário criar uma nova categoria. Conta com grupo de dançarinos infantil, juvenil e adulto.

Atualmente o professor é Egon Junges. O grupo está se organizando para realizar o seu encontro anual dia 27 de maio de 2023 e também está fazendo um traje novo que será inaugurado neste evento.

- **EVENTOS CULTURAIS:**

Salvador do Sul é uma cidade que respira cultura no Rio Grande do Sul, com seus encantos de clima e tradições serranas, o povo salvadoreense é conhecido por sua hospitalidade e alegria para integrar-se nos mais diversos eventos. Atualmente, no Parque de eventos e lazer do município é realizada a Festur, uma das maiores festas da região. E os moradores estão sempre em clima de festa, ao longo do ano o município conta com diversas programações tradicionais como: o Festival do Ovo, a Escolha das Soberanas, o Encontro de Coros, a Feira do Livro, o Natal Fé e Luz, Canta Salvador, Festa dos Patronos das comunidades, Kerb, Escolha da Garota estudantil, Aniversário do Município, Noite Alemã, dentre tantos outros eventos culturalmente enriquecedores.

- **ARTESÃS:**

Nome: Maria Marlova Zaro Luft

Endereço: Rua Luiz Bugre nº157 – Bairro Vila Nova, Salvador do Sul/RS

Produz: Pinturas em vidro, madeira, ferro dentre outros itens; Arranjos variados como natal e pascoa; Crochê.

Nome: Malu Artesanato de Luciane e Marcelo

Endereço: Rua Jacob Damião nº245 – Bairro Vila Nova, Salvador do Sul/RS

Produz: Velas perfumadas; Lembrancinhas para bebe, aniversario; Cartões de visita; Trabalhos em E.V.A.

Nome: Irene Maria Kleinubing

Endereço: Rua Jacob Damião Muller nº205 – Bairro Vila Nova, Salvador do Sul/RS
Produz: Trabalhos em crochês como sapatinhos para bebê e casaquinhos.

Nome: Maria Marlova Zaro Luft

Endereço: Rua Luiz Bugre nº157 – Bairro Vila Nova, Salvador do Sul/RS

Produz: Pinturas em vidro, madeira, ferro dentre outros itens;
Arranjos variados como natal e pascoa; Crochê.

Nome: Susi Vera Kleinubing

Endereço: Rua Jacob Damião Muller nº184 – Bairro Vila Nova, Salvador do Sul/RS

Produz: Trabalhos de laças, fitas, topes e tiaras para cabelo.

Nome: Jucileia Gloria Assunção

Endereço: Rua Luiz Bugre nº074 – Bairro Vila Nova, Salvador do Sul/RS

Produz: Chinelos em pedraria.

Nome: Lori Specht

Endereço: Rua Guilherme Lutz, 60, Salvador do Sul

Produz: Trabalho em Bordados Antigo

Nome: Sandra Fitchr

Endereço: Rua Montenegro, 386, Salvador do Sul

Produz: Trabalho em pintura tela e em tecido, crochê, tricot

Nome: Liria Picolli

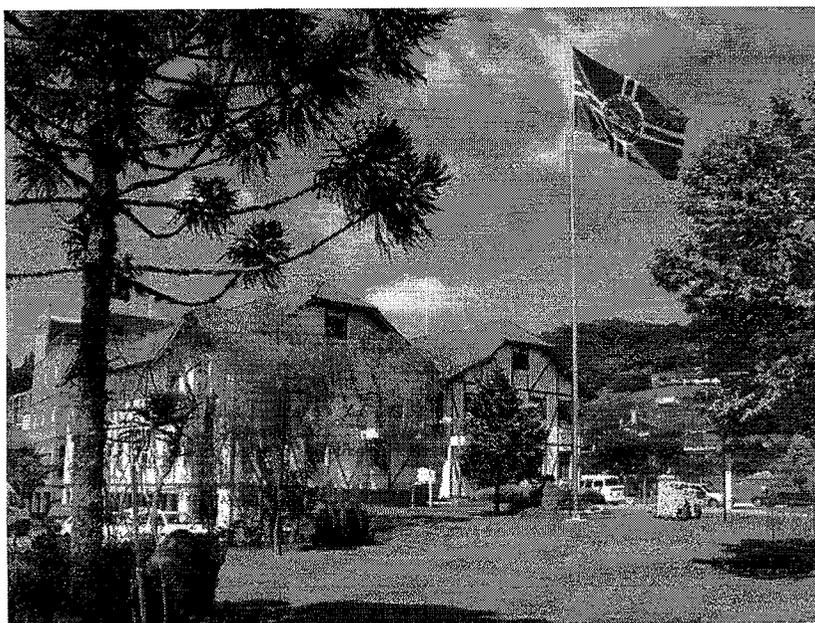
Endereço: Rua Adolfo Hermes 372, Salvador do Sul

Produz: Trabalho em fuxico, crochê, tricot

3. ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Para elaboração do Plano Municipal de Cultura, inicialmente, o governo municipal, com intermédio do Conselho Municipal, discutiram e formularam seu diagnóstico e demandas iniciais, usando a Matriz de quatro grandes perguntas: “Como estamos?”; “Onde queremos chegar?”, “Como fazer e quando chegaremos lá?” e “Como gerir os avanços?”. Após período de contribuição, cada setorial apresentou sua discussão, que foi analisada visando planejar e executar as ações para iniciar a construção do PMC, desenvolvendo assim, as seguintes etapas e inquietações que foram cumpridas de maneira a contemplar os objetivos, premissas, as metas e ações contidas nesse deste Plano:

- Montar equipes internas da Prefeitura que coordenam e promovem o debate em profundidade das exigências e condições do Plano de Cultura;
- Organizar inventário da área cultural, realizando um levantamento dos bens culturais como: Os serviços prestados, o patrimônio cultural, bens tombados, entre outros;
- Desenvolver um modelo e preparação da versão preliminar do conjunto do Plano;
- Produzir uma Matriz, bem como uma versão preliminar do Plano à consulta pública e posterior aprovação pelo Conselho de Cultura.



4. PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALVADOR DO SUL

Planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII- contribuir para a promoção da cultura da paz.

Direitos Culturais

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;
 - c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

5. DIMENSÕES DA CULTURA

A proposta do Plano Municipal de Cultura vincula-se às orientações do Plano Nacional de Cultura e às disposições legais que legam à cultura as dimensões constitutivas, as quais articulam tanto a questão humana (coletiva, imaterial, social), quanto a material (economia e sustentabilidade nos âmbitos ambiental e financeiro) de acordo com a Lei.

Nesse sentido, o Plano se pauta no entendimento da cultura a partir das três seguintes dimensões intrinsecamente articuladas e articuladoras:



5.1 Dimensão Simbólica

A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Salvador do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural. Ainda o compreende o papel do Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade

humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

5.2 Dimensão Cidadã

Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural, de promoção e proteção das culturas italiana, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.



5.3 Dimensão Econômica da Cultura

Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II- elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III- conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

6. PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - SETORIAIS

PLANO DE AÇÕES EIXO TEMÁTICO: MÚSICA PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALVADOR DO SUL

Legenda status: Prioridade 5 - Concretização em até 10 anos
 Prioridade 4 - Concretização em até 8 anos
 Prioridade 3 - Concretização em até 5 anos
 Prioridade 2 - Concretização em até 3 anos
 Prioridade 1 - Concretização dentro de um ano

ACÃO N.	(O QUE FAZER)	(COMO FAZER)	(PRIORIDADE)	(RESPONSÁVEL)
1	Dar continuidade aos Projetos da Música Instrumental: Orquestra Municipal e Orquestra Jovem Municipal.	1a - Divulgar o projeto nas comunidades, não só nas escolas;	1	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e entidades parceiras
		1b - Incentivar e despertar o interesse pela música, através de concertos didáticos nas escolas e nas comunidades;		
		1c - Expandir e interiorizar o Projeto da Música;		
		1d - Implantar Orquestra Jovem e Banda Marcial.		
2	Valorizar os coros e coristas oferecendo: profissionais capacitados para ensaios e estruturas adequadas para as apresentações.	2a - Oferecer capacitações;	2	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e entidades parceiras
		2b - Preparar locais com estrutura.		